



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI N. 1.362, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Altera a redação do § 4º do art. 2º, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do § 1º e o § 2º, ambos do art. 4º, todos da Lei n. 1.196, de 20 de junho de 2014, que “Dispõe sobre os critérios para cadastro e/ou matrícula de crianças em Centros de Educação Infantil do município de Costa Rica/MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 4º do art. 2º, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do § 1º e o § 2º, ambos do art. 4º, todos da Lei n. 1.196, de 20 de junho de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 4º O responsável terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis, após o contato, preferencialmente pessoal ou telefônico, informando a abertura de vaga, para comparecer ao Centro de Educação Infantil indicado e realizar a efetivação da matrícula da (s) criança (s), e, decorrido o prazo estipulado e não havendo a efetivação da matrícula, o responsável deverá realizar novo cadastro e aguardar a abertura de vaga.

Art. 4º

§ 1º

- a) I – atende crianças de 0 a 12 meses de idade e serão oferecidas vagas em período integral e/ou parcial;*
- b) II – atende crianças de 12 meses a 2 anos de idade e serão oferecidas vagas em período integral e/ou parcial;*
- c) III – atende crianças de 2 a 3 anos de idade e serão oferecidas vagas em período integral e/ou parcial;*
- d) IV – atende crianças de 3 anos de idade e serão oferecidas vagas em período integral e/ou parcial.*

§ 2º Pré-escola – atende crianças de 4 e 5 anos de idade.”



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 20 de junho de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.



WALDEIR DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal